ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, observando-se que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7753, fixou entendimento que a eleição para o segundo biênio deve ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, ou seja, a partir do mês de outubro do 2º (segundo) ano de cada legislatura, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026:

Art. 1º - O Artigo 19, §5º da Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á última sessão ordinária do mês de novembro do 2º (segundo) ano de cada legislatura, ou seja, na última sessão ordinária do mês de novembro do ano anterior ao início do respectivo mandato (segundo período legislativo), considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente".

Art. 2º - O artigo 13 da RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do mês de novembro do 2º (segundo) ano de cada legislatura, ou seja, na última sessão ordinária do mês de novembro do ano anterior ao início do respectivo mandato (segundo período legislativo), considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente
>
> Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora".

Art. 3º - O artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto secreto, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos com assento na Câmara.".

Art. 4º - O artigo 14 da RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 14. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa

Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Para o primeiro biênio, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, conforme dispõe o inciso II do art. 77 deste Regimento.

§ 2º Para o segundo biênio da Legislatura, a inscrição das chapas deverá ser efetuada até 48 (quarenta e oito) horas, dias úteis, antes da data da eleição, ou seja, da última sessão ordinária do mês de novembro do 2º (segundo) ano de cada legislatura, conforme art. 13 deste regimento.

Art. 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se às disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ANTONIO DA SILVA AGUIAR NETO
VICE-PRESIDENTE

HAMILTON DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

JOÃO PEREIRA SANTOS
2º SECRETÁRIO